



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

**Escola Superior
de Saúde**

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
DOS CURSOS DE MESTRADO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico a 22 de junho de 2015, com as alterações introduzidas e aprovadas na reunião de 21 de fevereiro de 2019, na reunião de 26 de abril de 2023 e de 5 de junho de 2024.

A Presidente do Conselho Pedagógico

Maria Carminda Soares Morais

Homologado pelo Diretor da Escola Superior de Saúde do IPVC

Luís Carlos Carvalho da Graça

PREÂMBULO

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (doravante designada por ESS-IPVC) e segue os princípios instituídos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis 107/2008 de 25 junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, 65/2018, de 16 de agosto, 27/2021, de 16 de abril, e do Decreto-Lei n.º 13/2022, de 12 de janeiro, e da alínea f) do Art.º 56.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESS), em reunião do Conselho Pedagógico a 22 de junho de 2015, com as alterações introduzidas e aprovadas na reunião de 21 de fevereiro de 2019 e na reunião de 26 de abril de 2023, aprovou o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos de Mestrado.

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento define os regimes de frequência, avaliação, progressão, prescrição do direito à inscrição dos cursos de mestrado da ESS-IPVC.

CAPÍTULO I - REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 2.º **Disposições gerais**

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudo dos cursos de mestrado são de frequência obrigatória.
2. As aulas práticas em laboratório e os estágios são de frequência obrigatória.
3. O limite de faltas nas unidades curriculares teóricas é de 30% da carga horária presencial atribuída no plano de estudos.
4. O limite de faltas nas unidades curriculares de ensino clínico/estágio é de 15% da carga horária presencial atribuída no plano de estudos, e, se aplicável, em cada uma das respetivas componentes.
5. A marcação de faltas em estágios terá como unidade padrão o número total de horas de um dia

de trabalho. Em circunstâncias excecionais e esporádicas, a marcação de faltas em situação de estágios poderá ser feita por hora, competindo ao/à gestor/a pedagógico/a ajuizar sobre a situação.

6. O registo de presença é efetuado mediante assinatura do/a estudante em impresso próprio ou registo informático.
7. É da responsabilidade do/a docente ou regente a validação das presenças.

Artigo 3.º

Justificação e relevação de faltas

1. A justificação de faltas implica um documento comprovativo tendo por base os seguintes fundamentos:
 - a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2.º grau da linha colateral;
 - b) Doença; necessidade de tratamento ambulatorio; realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário letivo e só pelo tempo estritamente necessário. São extensivos à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer;
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
 - d) Coincidência de hora de duas provas escritas a que o/a estudante esteja inscrito/a.
2. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada tendo por base as faltas justificadas, nos termos previstos no n.º 1, deste artigo, desde que seja possível assegurar que os objetivos da unidade curricular não tenham sido prejudicados e nunca poderá exceder 50% do limite de faltas fixado.
3. O pedido de relevação de faltas deverá dar entrada nos serviços académicos (SAC), no prazo máximo de três dias úteis após o limite de faltas permitido, acompanhado do documento comprovativo da respetiva justificação, que ficará arquivado no processo do estudante. Os SAC enviarão o referido pedido ao/à docente responsável pela unidade curricular para emitir parecer, posteriormente enviam ao/à coordenador/a de

curso para emitir parecer final e, por último, enviam ao/à diretor/a para despacho.

4. O/A estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser dado despacho ao pedido de relevação.

Artigo 4.º

Disposição especial

Poderá ser criada uma segunda oportunidade de frequência de ensino clínico/estágio/componente do estágio, desde que haja condições para tal:

- a) Ao/à estudante que tenha reprovado por faltas nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3º.
- b) Ao/estudante que tenha reprovado apenas a um ensino clínico/estágio.

CAPTULO II - REGIME DOS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL

Artigo 5.º

Estudantes com estatutos especiais

Os/As estudantes abrangidos/as pelos estatutos especiais têm os direitos e os deveres nos termos da legislação aplicável.

CAPTULO III - REGIME DE AVALIAÇÃO

SECÇÃO I

Normas Gerais

Artigo 6.º

Princípios orientadores

1. A avaliação das unidades curriculares que integram o curso de especialização revestirá a forma mais adequada à sua natureza e é da competência do/a docente responsável pela unidade curricular, dimensionando-se numa perspetiva formativa e sumativa.
2. A definição de estratégias, os coeficientes de ponderação e datas de realização de provas de avaliação ou entrega de trabalhos são da competência do/a docente responsável pela unidade curricular, processo no qual deverão participar os/as estudantes, e devem ser negociados no início da unidade curricular.

Artigo 7.º

Normas

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação, em conformidade com o programa da unidade curricular.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
3. Numa unidade curricular considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.
4. A prática, pelo/a estudante, de qualquer infração disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, durante o processo de ensino e avaliação será passível de processo disciplinar.
5. É anulada qualquer prova de avaliação ao/à estudante que na sua realização manifeste atitudes fraudulentas.

SECÇÃO II

Tipos e Estratégias de avaliação

Artigo 8.º

Avaliação das unidades curriculares da componente teórica

1. São três os possíveis tipos de avaliação:
 - a) Avaliação contínua — a que se realiza através de processo que permita valorizar e considerar, em cada instante do percurso formativo, o desenvolvimento de saberes e capacidades dos/as estudantes considerando os objetivos previamente fixados;
 - b) Avaliação periódica — a que se realiza no decurso das unidades curriculares, em momentos pré-determinados e através de formas e instrumentos que melhor se adequem à sua natureza;
 - c) Avaliação por exame final — a que se realiza através de prestação de provas de exame nas épocas normal, de recurso ou especial.
2. A definição da estratégia de avaliação no decurso do desenvolvimento da unidade curricular, que pode contemplar os tipos de avaliação contínua

e/ou periódica, é da competência do/a docente responsável pela unidade curricular.

3. A avaliação por exame final aplica-se no caso dos/as estudantes que não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação contínua e/ou periódica.
4. A forma como os dois tipos de avaliação (contínua e/ou periódica) afetam a classificação final da unidade curricular é definida pelo responsável, com a participação dos estudantes.

Artigo 9.º

Avaliação das Unidades Curriculares de Ensino Clínico/Estágio

1. A avaliação dos ensinamentos clínicos/estágios é efetuada de uma forma contínua e sistemática, em função dos objetivos e resultados de aprendizagem.
2. A estratégia de avaliação poderá sustentar-se em diversos meios, nomeadamente:
 - a) Projeto de ensino clínico/estágio;
 - b) Observação/apreciação do desempenho do/a estudante;
 - c) Estudo de casos;
 - d) Relatório Crítico de Atividades;
 - e) Outros que se adequem à natureza específica de cada ensino clínico/estágio.
3. Compete ao/à docente responsável pela unidade curricular no início do ensino clínico/estágio definir, com a participação dos/as estudantes, a forma como estes meios de avaliação concorrem para a classificação final.
4. A classificação final é da competência do/a docente responsável pela unidade curricular, embora no processo de avaliação possam participar outros intervenientes.
5. No caso de não obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em qualquer ensino clínico/estágio/componente, poderá ser criada uma segunda oportunidade de frequência, nos termos do artigo 4.º.
6. A unidade curricular Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final é objeto de avaliação, considerando o desempenho no decurso do estágio e o relatório com provas públicas.

Artigo 10.º

Melhoria de classificação

Os/as estudantes têm uma oportunidade de melhoria de classificação, em cada unidade curricular teórica, que é realizada através de exame na época normal ou na época de recurso.

SECÇÃO III

Exames

Artigo 11.º

Épocas de Exames

Em cada semestre existem as seguintes épocas de exame:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

Artigo 12.º

Condições de admissão a exame

1. Poderá ser admitido/a a avaliação por exame, no semestre e em cada unidade curricular, o/a estudante que em relação às mesmas esteja regularmente inscrito.
2. Encontra-se dispensado de exame final o/a estudante que tenha obtido na avaliação, por frequência, a classificação final igual ou superior a 10 valores na unidade curricular.

Artigo 13.º

Época Normal

1. A época normal decorre após a conclusão das unidades curriculares de ensino teórico, em períodos definidos em calendário de exames.
2. Cada estudante pode prestar provas de exame desde que reúna as condições estabelecidas nos artigos 10.º e 12.º.

Artigo 14.º

Época de Recurso

1. A época de recurso decorre no período imediato à época normal.
2. O/A estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame, na época normal, não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.

Artigo 15.º **Época Especial**

1. Esta época destina-se aos/às estudantes a que faltem até 15 ECTS para completar o curso de especialização.
2. Realiza-se nos 3 meses após o término das unidades curriculares que integram o curso de especialização.
3. O/A estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo à Direção da Escola até uma semana após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Artigo 16.º **Calendário de exames**

O calendário de exames é elaborado pelo/a coordenador/a de curso e aprovado/a pelo/a diretor/a, ouvido o Conselho Pedagógico

Artigo 17.º **Inscrições para exame**

A inscrição em exame para época de recurso, época especial e melhoria de nota é efetuada nos serviços académicos até dois dias úteis antes da data fixada no calendário de exames.

Artigo 18.º **Reclamação da Classificação**

1. A reclamação da classificação atribuída numa unidade curricular deve ser dirigida ao/à Diretor/a da ESS, no prazo de dois dias úteis após a afixação da pauta ou estar disponível *online* na área do/a estudante.
2. O requerimento da reclamação deverá conter os elementos em que se fundamenta a mesma.
3. A revisão da classificação será feita por um grupo composto por docentes da mesma área científica, à exceção do/a docente responsável pela unidade curricular.
4. O grupo de docentes mencionados no número anterior será nomeado pelo/a Diretor/a da ESS.

SECÇÃO IV

Classificação do Curso de Especialização

Artigo 19.º **Classificação**

1. A classificação do curso de especialização (CCE) dos/as estudantes resulta da média ponderada,

calculada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos do curso, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, ponderadas pelos respetivos ECTS, ou seja:

$$CCE = \frac{\sum(Ci * Pi)}{\sum Pi}$$

sendo que,

CCE = Classificação final do Curso de Especialização

$\sum Pi$ = ECTS totais do curso

Ci = Classificação na UC i arredondadas às unidades

Pi = ECTS da UC i

2. No diploma do curso de especialização serão referidas as unidades curriculares obtidas por creditação.

CAPÍTULO IV

REGIME DE PRECEDÊNCIA E PROGRESSÃO

Artigo 20.º **Precedência/Progressão do Curso**

1. Para frequentar os ensinamentos clínicos/estágios, o/a estudante terá que ter aproveitamento em todas as unidades curriculares que os precedem.
2. É condição necessária à frequência do 3.º semestre e 4.º semestre, no caso do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, a aprovação de todas as unidades curriculares do curso de especialização.

CAPÍTULO V

Artigo 21.º **Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório Final**

Os aspetos referentes à orientação, apresentação, constituição do júri, deliberação e classificação final relativamente às unidades curriculares Dissertação de Natureza Científica/Trabalho de Projeto/Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final, remetem-se para o Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Omissões e dúvidas

As situações que se revelem omissas e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento devem ser apresentadas por escrito ao/à Diretor/a da ESS e decididas, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2024/2025, sendo aplicável a todos/as estudantes que iniciam o Curso de Mestrado em Enfermagem.
2. Para os/as restantes estudantes aplica-se o Regulamento de Frequência e Avaliação aprovado, em 22.06.2015, com as alterações introduzidas em 21.02.2019.